

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0097/2026

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: FCC 00001062/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS CEUS DA CULTURA, NOS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA, JOINVILLE, BARRA VELHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E FLORIANÓPOLIS, DIVIDIDOS EM 5 (CINCO) LOTES, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIII.

OBSERVAÇÃO:

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:

Início: A partir das 08h00min do dia 24/06/2026.
Término: 13h45min do dia 08/07/2026.

Abertura das Propostas:

A partir das 13h45min do dia 08/07/2026.

Início da Disputa:

A partir das 14h00min do dia 08/07/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0097/2026 nº FCC 00001062/2026)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS CEUS DA CULTURA, NOS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA, JOINVILLE, BARRA VELHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E FLORIANÓPOLIS, DIVIDIDOS EM 5 (CINCO) LOTES**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIII**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo IV – Orçamento, Cronograma, Documentação técnica (Projetos, ART) e Planilha dos licitantes;

Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de atestado de não visita técnica;

Anexo VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

Anexo IX – Custos Unitários de Serviços;

Anexo X – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo XI – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo XII – Declaração para fruição da LC nº 123/2006 – **apenas para empresas ME/EPP**

Anexo XIII – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS CEUS DA CULTURA, NOS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA, JOINVILLE, BARRA VELHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E FLORIANÓPOLIS, DIVIDIDOS EM 5 (CINCO) LOTES**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIII** e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de uma obra comum de engenharia, e cujo critério de julgamento é menor preço.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 - O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações, será na qualidade de Interviente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Fundação Catarinense de Cultura (FCC)**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3.2.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.2.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.2.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e os percentuais de participação de cada consorciada;

3.2.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.2.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela FCC;

3.2.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.2.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.2.9 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.2.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.2.9.2 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constantes neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

3.3 – Não será admitida a participação de:

3.3.1 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.3 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do

órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

3.3.4 – As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.4 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e/ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

4.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O licitante deve fazer a busca na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por questões de adaptação do sistema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” em seguida “acessos/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o

licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

6.1 – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensão ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, juntamente com Comissão de Contratação de Licitações de Obras Cíveis e Hidráulicas – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

6.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

6.3 – A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1 – Da proposta on-line:

7.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

7.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do **Anexo II**, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

7.1.5.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

7.1.6 – JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVEM SER ANEXADOS OS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO DO ITEM 10.

7.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ITEM 7.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.

7.2 – A documentação deve ser preferencialmente numerada e com termo de encerramento.

OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

8.2 – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

8.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

8.3 – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

8.3.1 – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

8.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

8.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

8.4.1 - Para enviar um lance, o fornecedor deve seguir os seguintes passos (acesse o vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=Bo8EzsFyOk4>):

a) Informar o valor do lance para cada item ou lote que desejar.

b) Clicar no botão "Enviar lance(s)", localizado na barra de ações que fica acima da lista de itens.

8.4.2 – Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de R\$ 100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R\$ 99,00.

8.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

8.5.2.1 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

8.5.2.2 – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

8.6 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

8.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8 – A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

8.8.1 – A critério do agente de contratações e/ou comissão de contratação, havendo baixa oferta de lances, poderá ser ofertada novamente a etapa de lances, nos mesmos moldes do item anterior.

8.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de

lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.10.2 - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.10.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8.10.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 – O disposto no **subitem 8.10** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a comissão de contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.14 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

8.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 9 e 10 deste Edital.

8.16 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.17 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

8.18 – Em não havendo a situação preconizada no item 8.10.1, o critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.19 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

8.19.1 – Caso a empresa detenha sanção de **SUSPENSÃO** com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I. inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.20 – Da proposta readequada:

8.20.1 – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (ícone de clipe ao lado do item)**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI**) (**ANEXO XI**) preenchidos, e inserir no sistema eletrônico (clips ao lado do item, acesse vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=hEXSnw5tteA&t=1s>). Após a fase recursal, como condição para contratação, após a adjudicação, a empresa vencedora deverá encaminhar o **ANEXO IX – CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS**;

***OBS¹:** O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;*

Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.)

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher,

baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

OBS²: Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.

OBS³: Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.

8.20.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** do presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

8.20.2.1 – Deverá ser informado junto a proposta readequada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

8.20.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

8.20.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.20.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

8.20.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data da ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

8.20.7 – A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;

8.20.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

8.20.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

8.20.10 – Para os efeitos de verificação de inexecuibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

8.20.10.1 – CASO A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE TENHA VALOR INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

8.20.10.2 – TODAS AS LICITANTES QUE SE ENQUADRAREM NAS CONDIÇÕES DO ITEM ANTERIOR DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL:

exequibilidade@sie.sc.gov.br

8.20.10.3 – O não atendimento à solicitação ou o envio de documentação considerada insuficiente ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.20.11 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - b.1) não apresentação da documentação de comprovação no prazo e na forma estabelecidos;
 - b.2) apresentação insuficiente ou inidônea da documentação, que não evidencie a viabilidade técnico-econômica da proposta.

c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.20.11.1 – Na hipótese do **subitem anterior**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições unitárias dos serviços (Curva A do orçamento) e ao valor global.

8.20.11.2 – Contratos finalizados que comprovem preço global por metro quadrado (R\$/m²) igual ou inferior ao proposto. Devem ser apresentados atestados, contratos, termos de recebimento ou outros documentos que comprovem a execução de obras e/ou serviços de engenharia similares, em condições comparáveis de complexidade e porte, demonstrando que a licitante já praticou preço global igual ou inferior ao proposto. O preço global deve ser atualizado pelo índice INCC até a data da proposta; **ou**

8.20.11.3 - Composições analíticas que comprovem preços unitários dos serviços relevantes iguais ou inferiores aos propostos. Apresentação da composição analítica para todos os serviços que somados representem, no mínimo, 50% do valor total da proposta. A memória deve discriminar os preços unitários dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos). Para comprovar a viabilidade dos preços unitários dos insumos, deverão ser apresentados documentos comprobatórios: cotações com fornecedores, notas fiscais, contratos de fornecimento, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional aplicável à região, encargos sociais, composição salarial, entre outros que a licitante julgar pertinente à comprovação dos custos informados.

8.20.12 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.20.13 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

8.20.14 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

8.20.15 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

8.20.16 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.20.17 - Ainda que o desconto ofertado pela licitante sobre o orçamento estimado da contratação seja igual ou inferior a 25%, a Comissão de Contratação poderá, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos preços global e dos preços unitários relevantes sempre que houver indícios de desequilíbrio ou inconsistências. A não comprovação implicará desclassificação, nos termos do subitem 8.20.11, alínea “b”.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

9.1.1 – Consulta *on-line*, pela Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas nesta CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.

OBS¹: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

OBS²: Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.

OBS³: Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a

participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei.

9.1.1.1 – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 30 (trinta) minutos da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

9.1.1.2 – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de Contratação(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1.2.1 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.1.1.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 178 da Lei nº 14.133/2021, inserido pelo art. 337-L no Código Penal.

9.1.2. - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a. **“Índice de Liquidez Geral”**, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b. **“Índice de Solvência Geral”**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c. “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. **No caso da empresa vencer mais de um lote, ela deverá comprovar a porcentagem supracitada de acordo com o somatório dos lotes vencidos.**

IV. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, no **Lote 01** – 21,00% (vinte e um inteiros por cento); **Lote 02** – 15,00% (quinze inteiros por cento), **Lote 03** – 19,00% (dezenove inteiros por cento); **Lote 04** – 15,00% (quinze inteiros por cento) e **Lote 05** – 18,00% (dezoito inteiros por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

V. Apresentação de declaração para fruição da LC nº 123/2006, caso a empresa seja enquadrada como ME/EPP – Anexo XII.

OBS¹: Com base no Acórdão 2724/2025 – Plenário, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no percentual proposto, apoia-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira real nos dois primeiros meses, conforme cronograma do orçamento. É essencial destacar que os pagamentos das obras públicas se realizam mediante medições mensais, e, no presente caso, a primeira medição somente será quitada entre 45 e 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço, prazo necessário para execução inicial, apresentação da medição e processamento administrativo-financeiro. Isso significa que, nos dois primeiros meses, a contratada deverá suportar integralmente com recursos próprios todos os custos inerentes ao início da obra — como mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, contratação de pessoal, aquisição de materiais e demais despesas operacionais.

9.1.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

OBS: Se as informações contábeis não estiverem contidas no CCF, estas podem ser inseridas juntamente com a documentação do item 10.

10 – DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1- Encerrada a abertura das propostas e análise do CCF, será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**:

10.1.1- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

10.1.2 - Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, a licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica composta por, no mínimo:

Quadro 01 - Equipe técnica mínima

Formação/Especialidade	Quantidade
Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista ou profissional de nível superior que comprove habilitação.	1

10.1.2.1 - Para todos os profissionais da Equipe técnica mínima, é necessária a comprovação de pelo menos um dos vínculos abaixo, com a empresa licitante:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

10.1.3- Em relação à **qualificação técnico-profissional**, para a equipe técnica mínima, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado** de obras ou serviços concluídos, emitida(s) pelo CREA competente, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico **executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia** com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, conforme a especificação a seguir:

10.1.3.1 Para os Lotes 01 ao 05:

- Ter executado obras de engenharia destinadas à construção ou ampliação de edificações** com, no mínimo, **150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados)**.

10.1.3.2- A licitante poderá apresentar, além da equipe técnica mínima exigida, outros profissionais que atendam aos requisitos da qualificação técnico-profissional. Nesse caso, os profissionais adicionais também deverão integrar formalmente a equipe técnica indicada na proposta, com a devida comprovação de vínculo com a empresa, conforme as exigências do edital.

10.1.4- Para a empresa, deverá ser comprovada a capacitação **técnico-operacional** para o objeto da presente licitação mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (Certidão de Acervo Operacional – CAO); ou certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na hipótese de não regulamentação da CAO, acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

10.1.4.1- Observado o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133, que limita as quantidades mínimas exigidas nos atestados, considerados as parcelas e serviços de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

10.1.4.2 – Para os Lotes 01 ao 05:

- a) **Ter executado obras de engenharia destinadas à construção ou ampliação de edificações com, no mínimo, 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).**

10.1.4.3 - Para cumprimento do disposto no item anterior, serão aceitos o somatório de atestados a fim de comprovação de capacidade técnica.

10.1.4.3- As certidões ou os atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024-Plenário-TCU.

10.1.5- ANEXO V - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

10.1.6 - ANEXO XII - Declaração para Fruição dos benefícios da LC 123/2006 – **apenas para empresas ME/EPP.**

10.1.7 - As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional da SIE, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados, junto à **Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas**, pelo telefone **(48) 3664-9209** e/ou e-mail soc@sie.sc.gov.br, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

10.1.7.1 - Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da FCC, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SIE ou com a FCC. **ANEXO VII.**

10.1.8 - ANEXO VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

10.1.9 - ANEXO X – Declaração de Responsabilidade Ambiental.

OBS¹: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS²: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS 7, 9 E 10 DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP - BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

11 – JULGAMENTO

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, conforme **Anexos I e II.**

11.1.1 - Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.3 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

11.3.1 - Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

11.6 – A análise de habilitação será realizada de forma sequencial, motivada e objetiva, respeitada a ordem de classificação de cada lote e considerando apenas as propostas previamente consideradas aceitáveis e exequíveis.

11.6.1 – A análise de habilitação dos lotes ocorrerá de forma concomitante, por rodadas sucessivas de classificação, sendo analisadas, no 1º Resultado de Habilitação, as licitantes classificadas em 1º lugar em cada lote, das propostas consideradas aceitáveis e exequíveis; nos resultados seguintes, serão analisadas as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, apenas nos lotes em que não houver empresa habilitada na rodada anterior, e assim sucessivamente, respeitadas as etapas e os procedimentos do certame.

11.6.2 – Caso a licitante melhor classificada em determinado lote seja inabilitada, será analisada a licitante subsequente daquele lote, observada a respectiva ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências do edital.

11.6.3 – Quando a mesma licitante figurar como melhor classificada em mais de um lote, deverá comprovar o atendimento das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas nos itens 9 e 10 deste Edital em relação a cada lote individualmente considerado, ressalvada a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo prevista no item 9.1.2, inciso III, que deverá ser comprovada de forma cumulativa, considerando o somatório dos valores estimados dos lotes em que a licitante figurar como melhor classificada.

11.6.4 – Caso a licitante atenda às exigências técnicas e econômico-financeiras individualmente exigidas para cada lote, mas não comprove capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo suficiente para o somatório dos lotes em que figure como melhor classificada, será habilitada apenas nos lotes compatíveis com sua capacidade econômico-financeira comprovada, observada a ordem sequencial numérica crescente dos lotes. Nos demais lotes, será convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

11.6.5 – Nos lotes não abrangidos pela capacidade comprovada da licitante, será analisada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação do respectivo lote.

11.6.6 – A aplicação desta regra não altera o critério de julgamento da licitação, que permanece sendo o de menor preço por lote, servindo apenas para disciplinar a análise de habilitação em caso de múltiplos lotes e eventual limitação de capacidade cumulativa da licitante.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

12.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou pedido de esclarecimento por meio do sistema e do e-mail: esclarecimentos@sie.sc.gov.br, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior.

12.2 – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

12.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo

proponente.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório da comissão de contratação na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, até porque a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

13.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de empreitada*, conforme **ANEXO XIII**;

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XIII** deste edital (*Contrato de empreitada*);

13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

13.8.1 - O prazo mínimo é de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução do contrato para o pedido de prorrogação do prazo.

13.9 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

13.10 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na FCC no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.11 - O valor máximo que a FCC pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços não serão aceitos valores acima do orçamento estimado tanto para o valor global (custos globais), como para os preços unitários não poderão estabelecidos no orçamento estimativo pela Administração Pública, conforme prevê o § 3º Art 32. do Decreto nº 358/2023.

13.12 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

13.13 - Será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, inclusive daquelas que constituam requisito de qualificação técnica, desde que a empresa subcontratada comprove possuir capacidade técnica equivalente à exigida da CONTRATADA para a execução das respectivas atividades.

13.14 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva

documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.15 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.16 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

13.17 - É vedado à subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.18 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

13.19 - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Orçamento da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) - 41070:

14.1.1 - Subação: 015765 - Reforma ampliação e revitalização dos espaços culturais;

14.1.2 - Natureza da despesa: 40.90.51.81 – Obras e Edificações Públicas;

14.1.3 - Fonte do recurso: 1.501.261.000.

15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na FCC, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a FCC ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) em seguro-garantia;
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.7 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

15.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.10 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada após a data do aceite pela FCC do “**projeto as built**”, entregue em via documental e magnética. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

16 – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital.

17 – MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** sendo medidos e pagos por etapas em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

17.1.1 - A contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da LLCA, de 2021 (art. 41, II, do Decreto nº 358/2023).

17.2 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), na data da emissão da Ordem de Serviço.

17.3 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.4 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.5 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.6 - A dinâmica descrita nos itens “17.3” ao “17.5” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.7 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados estão dispostos no item 6.8 do Anexo II (Termo de Referência).

17.8 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justifica danos termos deste documento.

17.9 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.10 - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento

parcial e definitivo;

17.11 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

17.12 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em observância ao princípio da legalidade e às normas de finanças públicas (arts. 146 da LLCA e 63 da Lei Federal 4.320/1964).

17.13 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.14 - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - A FCC e SIE indicarão, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

18.4 - O gestor/fiscal administrativo do contrato será indicado pela **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC)** por meio de Portaria, após a contratação da referida obra. O fiscal técnico, responsável pela fiscalização técnica do contrato, será indicado por Portaria pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**.

18.5 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

18.6 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6.2 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do

Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.9 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

18.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.11 - A efetiva mobilização será autorizada exclusivamente a critério da FCC, por meio do Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá definir os quantitativos assim como o momento em que serão executados, caso haja atrasos no cronograma.

18.12 - A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do contrato. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

18.13 - A aceitação da medição está vinculada à análise e aprovação. Todas as revisões, por parte da CONTRATADA, devem atender às especificações técnicas, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo FCC e SIE por meio de seu Fiscal/Gestor do contrato.

18.14 - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

18.15 - Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida.

18.16 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com avariação dos valores do “Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

19.2 - O cálculo do reajustamento terá como referência a **data-base do orçamento** e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título

IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

20.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa: a) compensatória e b) de mora;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

20.2.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do item 20.2.

20.2.3- A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

20.2.4- A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado**, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.2.5- Em relação à multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)**.

20.2.6 - A determinação dos valores referentes ao subitem 20.2.5 serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

20.2.7- Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.7.1 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

20.2.8 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas item 20.2.7, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.9.1 - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item anterior será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2.10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração;

20.3 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.4 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.5 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo.

21.1.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – O valor máximo que o órgão contratante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

21.3 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.4.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.5 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.6 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da FCC, **GARANTIA DA OBRA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

21.8 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.9 - A contratada fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada, em cumprimento à Lei Estadual nº 17.983/2020.

21.10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 22 de junho de 2026.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0701	50285-0-004	OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL	Por servico	1
02	0701	50285-0-004	OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL	Por servico	1
03	0701	50285-0-004	OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL	Por servico	1
04	0701	50285-0-004	OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL	Por servico	1
05	0701	50285-0-004	OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL	Por servico	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1– O prazo para a execução dos serviços para cada um dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 será de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da pertinente **Ordem de Serviço dada pela FCC**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

1.1.1– A vigência contratual para cada um dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 será de **330 (trezentos e trinta) dias** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade da FCC, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da FCC.

1.4 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a FCC e SIE, que indicarão especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção dos centros culturais CEUs da Cultura, nos municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis, divididos em 5 lotes, conforme especificações abaixo:

- 1.1.1. LOTE 1 – PALHOÇA: Rua Genésio Francisco Martins S/N, Barra do Aririú, CEP 88134-670.
- 1.1.2. LOTE 2 – JOINVILLE: Renato Caetano da Silva Filho, s/n – Jarivatuba, CEP 89230-443.
- 1.1.3. LOTE 3 – BARRA VELHA: Quadra 43 do Loteamento Nova Barra Velha, frente com a Rua nº 2.020, CEP 88390-000.
- 1.1.4. LOTE 4 – BALNEÁRIO PIÇARRAS: Rua Santa Catarina, 3150, CEP 88380-000.
- 1.1.5. LOTE 5 – FLORIANÓPOLIS: Servidão Valdomiro José Vieira, s/n, Campeche, CEP 88063-470.

1.2. Incluem-se no objeto da contratação:

- 1.2.1. Execução completa da obra nova, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização e desmobilização de canteiro;
- 1.2.2. Instalação de sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, SPDA, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado e paisagismo;
- 1.2.3. Atendimento integral aos projetos executivos de arquitetura e engenharia, às normas técnicas da ABNT (em especial NBR 9050 – Acessibilidade), ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos CEUs da Cultura do Ministério da Cultura e às diretrizes ambientais aplicáveis;
- 1.2.4. Implantação de placa de obra conforme padrão do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
- 1.2.5. Apresentação da documentação "as built" ao final da obra.

2. DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO DE OBRA:

Classificação do objeto quanto ao tipo de atividade

2.1. Trata-se predominantemente de execução de obra, razão pela qual a contratação é caracterizada como **obra comum de engenharia** conforme os seguintes posicionamentos.

- 2.1.1. Publicação Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª Edição, que traz o seguinte texto:
 - i) Em que pese a Lei nº 14.133/2021 não conter a conceituação do que seriam obras “comuns” e “especiais”, nem haver, até o momento, jurisprudência do TCU que aborde essa questão, há iniciativas que buscam avançar na construção desses conceitos, a exemplo da Nota Técnica IBR 001/2021.
- 2.1.2. Nota Técnica IBR 001/2021 do Ibraop (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), que enquadra a construção de prédios administrativos em geral como **obra comum de engenharia**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 2.2. O objeto é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

- 2.3. O prazo de vigência será de **330 (trezentos e trinta)** dias corridos, contados da publicação do contrato no DOE.

Prazo de execução

- 2.4. O prazo de execução será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço ou, caso esta não a indique, do dia útil seguinte ao seu recebimento.
- 2.5. A emissão da Ordem de Serviço será precedida de reunião inicial entre a CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, destinada a esclarecer aspectos técnicos e contratuais.
- 2.6. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos em relação ao término do prazo vigente, encaminhando-o à FISCALIZAÇÃO acompanhado de cronograma atualizado e das devidas justificativas.

Especificação do objeto

- 2.7. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção dos centros culturais CEUs da Cultura, nos municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis/SC, divididos em 5 (cinco) lotes, conforme projetos executivos de arquitetura e engenharia adaptados aos respectivos terrenos.

Os serviços incluem:

- 2.7.1. Execução completa de obra nova nos terrenos indicados para cada lote;
- 2.7.2. Terraplenagem, fundações, estrutura, vedações, cobertura e acabamento conforme projetos executivos;
- 2.7.3. Instalação de sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, SPDA, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado;
- 2.7.4. Execução de paisagismo conforme projeto executivo, com espécies nativas e adequação ao bioma local;
- 2.7.5. Implantação de sinalização e placa de obra conforme padrão do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
- 2.7.6. Fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização e desmobilização de canteiro.
- 2.8. A obra deverá ser executada estritamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT – em especial a NBR 9050 de acessibilidade), Manual de Instruções para Contratação e Execução dos CEUs da Cultura do Ministério da Cultura, e demais documentos integrantes do processo.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, normas de segurança e saúde no trabalho (NRs), Resolução CONAMA nº 307/2002 para gestão de resíduos, e diretrizes institucionais do órgão.
- 2.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados de planejamento, controle e registro da execução da obra, mantendo à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os documentos comprobatórios necessários, tais como:

- 2.10.1. Registro Diário de Obra (RDO);
- 2.10.2. Plano de execução físico-financeiro atualizado;
- 2.10.3. Certificados e notas fiscais de materiais;
- 2.10.4. Relatórios de acompanhamento e medições;
- 2.10.5. Registros fotográficos do avanço da obra;
- 2.10.6. Ensaio tecnológicos e de controle tecnológico;
- 2.10.7. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todas as etapas;
- 2.10.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) executado;
- 2.10.9. Documentação "as built" ao final da obra;
- 2.10.10. Demais evidências de conformidade técnica exigidas pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Estado de Santa Catarina aderiu ao Programa Territórios da Cultura, do Ministério da Cultura (MinC), em parceria com governos estaduais e municipais, que visa reduzir a desigualdade de acesso à infraestrutura cultural em áreas periféricas. Os municípios foram selecionados conforme critérios do edital do MinC, relacionados à densidade populacional e à priorização territorial.

Os recursos federais para a construção dos CEUs da Cultura estão aprovados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no valor de R\$ 2.085.975,58 (dois milhões oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por CEU, conforme proposta cadastrada no sistema Transferegov. A não execução das obras implicará perda dos valores e devolução de eventuais parcelas já recebidas.

Diante do exposto, justifica-se a contratação com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (obras e serviços comuns de engenharia), adotando-se o critério de julgamento de menor preço conforme justificado no ETP, por não haver relevância na avaliação técnica adicional entre propostas que já atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos na habilitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução proposta contempla a entrega de 5 (cinco) centros culturais CEUs da Cultura, completos e em plenas condições de funcionamento, compreendendo a execução das obras civis, instalações e sistemas, paisagismo, fornecimento de todos os materiais, equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento de cada equipamento cultural, em conformidade com os projetos executivos de arquitetura e engenharia e com o regime de empreitada por preço global.

Cada CEU da Cultura deverá ser concebido e executado de forma a garantir:

- 4.1.1. Funcionalidade – atendimento integral ao programa de necessidades definido no projeto executivo, com espaços adequados para atividades culturais, artísticas, de lazer, cidadania, inclusão digital e convivência comunitária;
- 4.1.2. Durabilidade – emprego de materiais e técnicas construtivas compatíveis com a vida útil prevista no projeto, observadas as normas técnicas da ABNT e as condições climáticas e ambientais de cada município;
- 4.1.3. Eficiência energética e sustentabilidade – adoção de estratégias como reúso de águas cinzas, aproveitamento de água da chuva, uso de lâmpadas LED, sensores de presença, energia solar para aquecimento, ventilação cruzada e aproveitamento de iluminação natural;

- 4.1.4. Acessibilidade universal – cumprimento integral da NBR 9050 e demais normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar todos os espaços e equipamentos;
- 4.1.5. Facilidade de operação e manutenção – soluções construtivas que permitam acesso para inspeção, limpeza, reparo e substituição de componentes, com expectativa de baixo custo de manutenção ao longo do ciclo de vida.
- 4.2. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar, para cada lote, o Manual de Uso, Operação e Manutenção do CEU da Cultura, documento essencial para orientar a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e o município quanto aos procedimentos de conservação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações e sistemas prediais, bem como às recomendações para uso adequado dos ambientes e equipamentos. O manual deverá conter informações organizadas de modo a permitir a gestão contínua e segura de cada equipamento, apoiando a preservação do desempenho e da vida útil dos sistemas, incluindo:
- 4.2.1. Especificações técnicas dos materiais e sistemas empregados;
- 4.2.2. Periodicidade recomendada para inspeções e manutenções preventivas;
- 4.2.3. Procedimentos para limpeza e conservação;
- 4.2.4. Diagramas, esquemas e plantas "as built";
- 4.2.5. Relação de fornecedores e peças de reposição;
- 4.2.6. Garantias dos materiais e serviços executados (5 anos).

Tabela 1 - Ciclo de vida considerado

Fase	Descrição	Responsável
Planejamento e projeto	Já concluído em contratação anterior (projetos executivos adaptados ao terreno)	FCC / SIE
Execução da obra	Construção dos 5 CEUs, fornecimento de materiais, instalação de sistemas, paisagismo, sinalização	CONTRATADA
Comissionamento e entrega	Vistorias, "as built", Manual de Uso, Operação e Manutenção, placa de obra	CONTRATADA com fiscalização da SIE/FCC
Operação e uso	Gestão do equipamento, atividades culturais e comunitárias	Municípios
Manutenção preventiva e corretiva	Conservação predial, inspeções periódicas, substituição de componentes	Municípios (com base no manual entregue)
Garantia (5 anos)	Correção de vícios ocultos ou manifestações patológicas	CONTRATADA

Assim, a solução como um todo reflete uma visão integrada e sustentável, abrangendo desde a execução da obra até o uso, operação e manutenção de cada CEU da Cultura, de modo a assegurar qualidade técnica, economicidade, durabilidade e desempenho ao longo de sua vida útil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Devem ser observadas as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as NBRs, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto contratado.
- 5.2. Deverá ser elaborado, **Manual de Uso, Operação e Manutenção** composto, entre outros e no que couber, pelos seguintes elementos e especificações:
- 5.2.1. A elaboração deverá observar, no que couber às edificações públicas, as seguintes publicações e normas:
- a) Guia Nacional Para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações (CBIC);
 - b) ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
 - c) ABNT NBR 14037, Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação de conteúdos;
 - d) ABNT NBR 15575-1, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais;
 - e) ABNT NBR 16280, Reforma em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos;
 - f) ABNT NBR 17170, Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes.
- 5.3. Deverá ser elaborado, **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, quando aplicável, composto, entre outros, pelos seguintes elementos e especificações:
- 5.3.1. O PGRCC deverá ser elaborado e implementado pela CONTRATADA, com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para o manejo, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.
- 5.3.2. Deverão ser observadas as normas e legislações federais, estaduais e municipais vigentes relativas à gestão de resíduos da construção civil.

Sustentabilidade

- 5.4. As obras e serviços de engenharia deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável (art. 3º do Decreto 358/2023).
- 5.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Subcontratação

- 5.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.
- 5.7. Será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, inclusive daquelas que constituam requisito de qualificação técnica, desde que a empresa subcontratada comprove possuir capacidade técnica equivalente à exigida da CONTRATADA para a execução das respectivas atividades.
- 5.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.9. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 5.10. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Consórcio

- 5.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

Vistoria

- 5.13. Para a avaliação prévia do local de execução dos serviços, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.14. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em datas e horários pré-agendados, por meio da **Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas pelos seguintes contatos: (48) 3664-9209, soc@sie.sc.gov.br.**
- 5.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal, informando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de outra ordem com a FISCALIZAÇÃO e com a CONTRATANTE. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

- 6.1. A definição do regime de execução contratual deve considerar o grau de precisão possível na estimativa dos quantitativos dos serviços a serem executados. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário), a empreitada por preço global é recomendada quando o projeto permite a definição prévia dos quantitativos com boa margem de precisão, situação típica de obras novas. Por outro lado, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada nos casos em que o objeto, por sua própria natureza, apresenta imprecisão inerente na quantificação dos serviços, como ocorre em reformas de edificações, obras com grandes movimentações de terra, intervenções com interferências diversas e serviços de manutenção, em que os quantitativos exatos somente podem ser aferidos durante a execução contratual.
- 6.2. Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando o objeto a ser licitado, o regime de execução mais adequado é a **empreitada por preço global.**

Critério de julgamento

- 6.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de **Menor Preço por lote.**
- 6.3.1. A avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Dessa forma, não se mostra relevante a avaliação técnica adicional entre propostas que já atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos na habilitação.

Condições de execução

- 6.4. A execução da obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe planejar, coordenar e executar todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT) e demais documentos integrantes do processo.
- 6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho previstos na legislação aplicável e nos projetos aprovados.
- 6.6. A execução deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e de acessibilidade, além das normas locais relativas à gestão de resíduos, ruídos, transporte de materiais e ocupação do entorno.
- 6.7. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado um planejamento de execução de obra, contemplando o cronograma físico-financeiro detalhado, o planejamento de mobilização, a logística de canteiro, o controle tecnológico e demais informações necessárias para a materialização dos projetos do empreendimento.
- 6.8. Todos os custos de deslocamentos, hospedagens, diárias e outros necessários à participação da CONTRATADA nas reuniões serão de sua exclusiva responsabilidade.

Metodologia de avaliação da qualidade

- 6.9. A avaliação da qualidade das obras e serviços executados terá por base a seguinte metodologia:
 - 6.9.1. A FISCALIZAÇÃO avaliará de maneira contínua, ao longo do prazo de execução, se os serviços executados estão de acordo com este Termo de Referência e/ou projetos.
 - 6.9.2. A FISCALIZAÇÃO avaliará se a execução dos serviços está em conformidade com as normativas aplicáveis, com as melhores práticas de engenharia e se os profissionais da CONTRATADA possuem as qualificações necessárias à execução do objeto.
 - 6.9.3. A FISCALIZAÇÃO avaliará se os materiais empregados estão em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A emissão da Ordem de Serviço (OS) deverá ser providenciada pela CONTRATANTE após o atendimento das seguintes condições:
 - 7.4.1. Assinatura do contrato;
 - 7.4.2. Portaria de designação do GESTOR do contrato, indicado pela CONTRATANTE.
 - 7.4.3. Portaria de designação da FISCALIZAÇÃO, indicada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).
 - 7.4.4. **Cadastramento do contrato na plataforma Sicop pelo gestor do contrato;**
 - 7.4.5. Reunião inicial entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO.

- 7.5. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO a lista de profissionais envolvidos e deve destacar, dentre eles, o profissional designado por preposto, conforme o artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6. Mudanças na equipe de profissionais da CONTRATADA, incluindo o preposto, devem ser comunicadas formalmente.
- 7.7. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá exigir demonstração ou comprovação de que os profissionais apresentados pela CONTRATADA são aqueles que efetivamente realizam os serviços contratados.
- 7.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou não, para participar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços.
- 7.9. A empresa a ser CONTRATADA fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, entendidos como necessários ao processo de acompanhamento e supervisão da FISCALIZAÇÃO.

Gestor do contrato

- 7.10. Compete ao Gestor do Contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, o exercício das seguintes competências:
 - 7.10.1. cadastrar o contrato na plataforma Sicop;
 - 7.10.2. agendar reunião inicial entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, antes da emissão da Ordem de Serviço;
 - 7.10.3. coordenar as atividades relacionadas à FISCALIZAÇÃO;
 - 7.10.4. acompanhar os registros realizados pela FISCALIZAÇÃO das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 7.10.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 7.10.6. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 7.10.7. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
 - 7.10.8. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere às revisões, aos reajustes, às repactuações e às providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
 - 7.10.9. acompanhar os prazos de execução e de vigência, com vistas ao término do contrato ou à prorrogação contratual;
 - 7.10.10. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 7.10.11. realizar o recebimento definitivo do objeto, se não for designada comissão pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

- 7.10.12. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscalização técnica

- 7.11. Compete à FISCALIZAÇÃO, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos fiscais substitutos, o exercício das seguintes competências:
- 7.11.1. agendar reuniões de acompanhamento da execução entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO;
 - 7.11.2. prestar apoio técnico ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - 7.11.3. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
 - 7.11.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 7.11.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - 7.11.6. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 7.11.7. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; e
 - 7.11.8. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.12. As demais competências do gestor e da FISCALIZAÇÃO estão definidas na Instrução Normativa SEA 14/2025, no que couber.

Obrigações da CONTRATANTE

- 7.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.15. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- 7.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções devidas;
- 7.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.20.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.20.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás e outras que sejam necessárias;

- 7.20.3. laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.20.4. "habite-se", emitido pela Prefeitura; e
 - 7.20.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.22. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

Obrigações da CONTRATADA

- 7.23. A CONTRATADA deverá realizar a atualização das Planilhas Orçamentárias na Plataforma TransfereGOV, contemplando os valores unitários e totais resultantes dos descontos ofertados na proposta vencedora do certame.
- A atualização deverá ser executada por profissional(is) devidamente capacitado(s), indicado(s) pela CONTRATADA, cujo(s) perfil(is), vinculado(s) ao respectivo CPF e sob responsabilidade solidária da empresa, será(ão) habilitado(s) pela FCC exclusivamente para a realização das referidas atualizações. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.
- 7.24. A CONTRATADA deverá inserir as medições na Plataforma TransfereGOV para análise dos fiscais e concedente/mandatária.
- 7.25. Sinalização e placa de obra conforme padrão do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, conforme documento do link: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-materiais-de-sinalizacao-de-obras-e-inauguracao-de-espacos-parceiros.pdf>
- 7.26. Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.
- 7.27. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.28. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados;
- 7.29. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE;
- 7.30. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.31. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto;
- 7.32. A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento;

- 7.33. A CONTRATADA será responsável pela solicitação do “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto;
- 7.34. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.35. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento;
- 7.36. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive taxas de Alvará de Construção e Habite-se;
- 7.37. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 7.38. A CONTRATADA deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT;
- 7.39. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade;
- 7.40. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço;
- 7.41. A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 7.42. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa;
- 7.43. Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico;
- 7.44. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços;
- 7.45. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA;
- 7.46. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos;
- 7.47. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.48. A empresa deverá manter "Diário de Obra", preenchido diariamente, e encaminhar cópia quinzenalmente para a FISCALIZAÇÃO;

- 7.49. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção;
- 7.50. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica;
- 7.51. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 7.52. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 7.53. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.54. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 7.55. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração;
- 7.56. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados;
- 7.57. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.58. No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições;
- 7.59. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto;
- 7.60. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);
- 7.61. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição referente aos marcos e etapas efetivamente executados no período, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, demonstrando o percentual de avanço físico da obra correspondente a cada etapa concluída. A medição deverá ser acompanhada de registro fotográfico, Relatório Diário de Obra (RDO) e memória de cálculo que comprove a execução dos marcos e etapas medidos.
- 8.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente ocorrerão sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo as medições realizadas exclusivamente com base nos marcos e etapas de execução previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, observados os respectivos limites e condições estabelecidos. O valor devido será apurado conforme o percentual de execução física acumulada de cada marco ou etapa efetivamente concluído, aplicado sobre o valor global do contrato. Não serão realizadas medições ou pagamentos por itens unitários isolados do orçamento referencial, mas apenas pela efetiva conclusão dos marcos e etapas definidos para a obra.
- 8.3. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) na data da emissão da Ordem de Serviço.
- 8.4. A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes.
- 8.5. As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos.
- 8.6. A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar.
- 8.7. A medição e o pagamento dos serviços somente serão autorizados pela FISCALIZAÇÃO após a verificação e atesto do efetivo cumprimento dos serviços executados, em conformidade com as especificações técnicas contratuais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. O pagamento da parcela final (quitamento do contrato) fica condicionado à entrega de toda a documentação "as built", ao Manual de Uso, Operação e Manutenção, à comprovação da execução do paisagismo e da placa de obra, e à emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

Recebimento provisório e definitivo

- 8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, pela FISCALIZAÇÃO, contados da medição final do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.12. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. Os termos detalhados deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do último e/ou único recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores, quando objetivamente definidos, e em eventuais penalidades aplicadas.
- 8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.
- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela CONTRATADA.
- 8.18. A designação para o recebimento definitivo deve ser distinta daquela utilizada para o recebimento provisório, sob pena de infringir o princípio da segregação de funções.

Reajuste

- 8.19. Os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente.
- 8.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.22. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 8.23. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 8.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.25. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.26. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 35 da FGV – Edificação (Índice Nacional da Construção Civil – INCC).
- 8.27. O cálculo dos reajustamentos será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right)$$

Onde:

R – Reajuste procurado;

I – Índice relativo ao mês de reajuste;

I_o – Índice do mês da data base do orçamento referencial;

V – Valor do pagamento solicitado a preço inicial do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob forma e modalidade definida conforme Edital, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.2. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública.
- 9.3. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os preços unitários das propostas não podem exceder 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública.
- 9.4. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, admite-se a utilização de custos unitários distintos daqueles previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 9.4.1. O percentual informado baseia-se na Orientação Técnica 4/2012 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop).

9.5. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- 9.5.1. Conforme item 10 do Edital.

Justificativas para as qualificações

- 9.6. A exigência de comprovação para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observado o limite constante no § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.
- 9.6.1. As parcelas de maior relevância são aquelas que possuem especificidades e/ou complexidades que se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente a valores, embora isso possa ocorrer.
- 9.6.2. As parcelas de maior valor significativo são aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.6.3. A exigência de qualificações é necessária para avaliar se a licitante possui condições de cumprir plenamente o objeto da licitação, de forma a evitar que empresas sem experiência na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução da futura contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O preço global TOTAL estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 12.146.895,15 (doze milhões cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, separados por lote conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Preço global da contratação

LOTE	MUNICÍPIO	REPASSE GOVERNO FEDERAL	CONTRAPARTIDA ITENS FINANCIÁVEIS	CONTRAPARTIDA ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	TOTAL POR OBRA
1	PALHOÇA	R\$ 2.085.975,58	R\$ 209.548,66	R\$ 189.241,31	R\$ 2.484.765,55
2	JOINVILLE	R\$ 2.085.975,58	R\$ 54.585,89	R\$ 162.144,92	R\$ 2.302.706,39
3	BARRA VELHA	R\$ 2.085.975,58	R\$ 175.792,72	R\$ 231.118,01	R\$ 2.492.886,31
4	BALNEÁRIO PIÇARRAS	R\$ 2.085.975,58	R\$ 51.568,83	R\$ 171.337,94	R\$ 2.308.882,35
5	FLORIANÓPOLIS	R\$ 2.085.975,58	R\$ 172.245,83	R\$ 299.433,14	R\$ 2.557.654,55
TOTAL GERAL		R\$ 10.429.877,90	R\$ 663.741,93	R\$ 1.053.275,32	R\$ 12.146.895,15

- 10.2. O valor total do pagamento será composto por recursos provenientes de repasse do Governo Federal e de contrapartida financeira do Governo do Estado de Santa Catarina.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

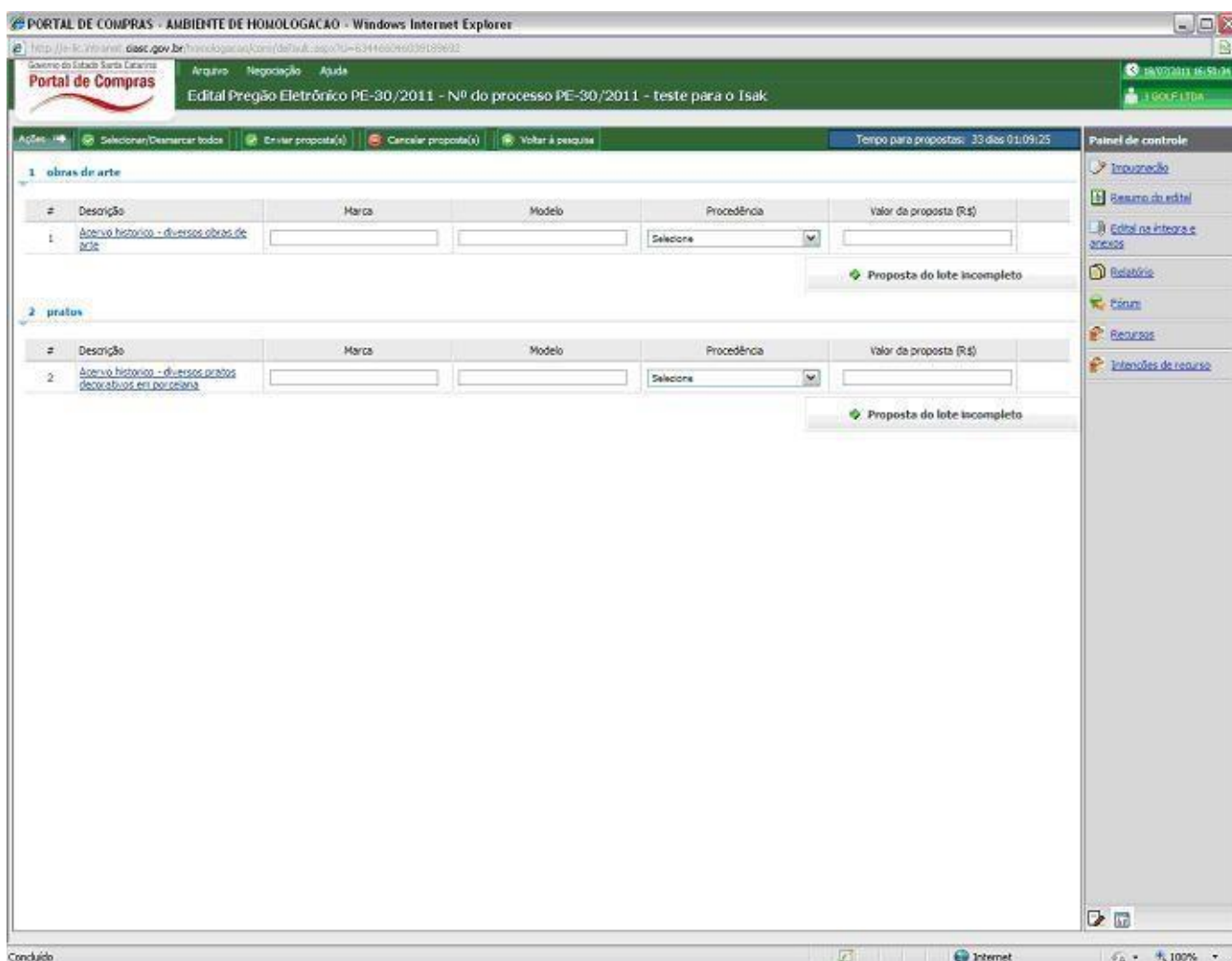
- 11.1. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.
- 11.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, data da assinatura digital

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer

http://portal.compras.sc.gov.br/homologacao/cont/default.aspx?id=63446626039129632

Governo do Estado Santa Catarina
Portal de Compras

Arquivo Negociação Ajuda

Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak

Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25

Ações: Selecionar/Desmarcar todos Enviar proposta(s) Cancelar proposta(s) Voltar à pesquisa

1 obras de arte

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Arquivo histórico - diversos obras de arte			Selecione	

Proposta do lote incompleto

2 pratos

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	Arquivo histórico - diversos pratos decorativos em porcelana			Selecione	

Proposta do lote incompleto

Painel de controle

- Inscrição
- Resumo do edital
- Edital na íntegra e anexos
- Relatório
- Fórum
- Recursos
- Intenções de recurso

Concluído

Internet

100%



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PROJETOS)

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à
LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, documento _____, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital CE 0097/2026.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SIE e com a FCC.

_____, de _____ de 20__

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, registro _____, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com SIE e com a FCC.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente a CONCORRÊNCIA - Edital CE N.º 0097/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;

DECLARA que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9050 NBR 15599 e NBR 16537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63 da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis;

DECLARA que, como um dos pré-requisitos para a contratação, efetuará o pagamento a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da GARANTIA ADICIONAL, se houver, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme item 8.20.12 do edital.

DECLARA, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

EDITAL N.º CE 0097/2026									
CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS									
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DA CULTURA, DIVIDIDOS EM 5 (CINCO) LOTES, NOS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA, JOINVILLE, BARRA VELHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E FLORIANÓPOLIS/SC.									
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO:								UNIDADE:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:									
Tipo ¹	Descrição	Código Auxiliar ²	Unid.	Custo Unitário				Consumo	Custo Unitário Total ³
				Mão de Obra c/encargos	Material	Subserviços, Equipamentos, outros	Transporte		
Total (sem aplicação de BDI) (A)									
BDI (B)								XX %	
Total (A+B)									
OBSERVAÇÕES:									

OBS: A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da FCC e SIE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

¹ Tipo: Neste campo deve ser informado se trata-se de insumo ou serviço; ² Código Auxiliar: Informar o código do serviço, se utilizada alguma tabela referencial, exemplo SINAPI; ³ Custo Unitário total será o somatório dos custos unitários multiplicado pelo consumo.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução Conama 307, de 05 de julho de 2002; Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas e Decreto Federal 24.643/34.

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirão as penas cabíveis*".
- b) assumimos toda a responsabilidade pelo desenvolvimento do objeto deste edital e que estes atenderão às legislações ambientais vigentes, bem como as normas técnicas relativas às questões ambientais, acompanhadas pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina ou Fundação Catarinense de Cultura;
- c) assumimos, sem repasse para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina ou Fundação Catarinense de Cultura toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras futuramente licitadas, motivados por impactos ambientais decorrentes de erros na execução que não cumpram os dispositivos legais ou normativos previstos.
- d) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental necessária ao licenciamento ambiental do objeto deste edital, caso necessário, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas;

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
(BDI)

Demonstrativo de Cálculo do B.D.I.			
Grupo	Componentes		Incidências (%)
Despesas Indiretas			
A	Administração Central (AC)		
	Seguros + Garantias (S + G)		
	Riscos (R)		
	Despesas Financeiras (DF)		
Tributos			
B	I1	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
		PIS - Programa de Integração Social	
	I2	ISS - Imposto Sobre Serviços (Conforme Legislação Municipal) ²	
	I3	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta ³	
Bonificação			
C	Lucro (L)		
			BDI (%)

Observação¹: A licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, utilizar a fórmula correspondente ao BDI com ou sem desoneração, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

$$\text{Sem desoneração - BDI} = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{[(1 - (I1 + I2))]} \right] - 1$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Em que:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L é a taxa corresponde ao lucro bruto e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado.

Sendo **I1** = COFINS + PIS, **I2** = ISS e o **I3** = CPRB.

Observação²: O ISS deve ser de acordo com a legislação tributária municipal (do local de execução da obra).

Observação ³: A CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12844/2013, Art. 7º, IV e VII). E só deve ser considerado se a licitante for optante pela Desoneração da Folha, enquanto a legislação tributária permitir a sua utilização

Observação ⁴: **As empresas optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006**.

_____, ____ de 20____

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, atende, para fins exclusivos de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração não substitui nem se confunde com demonstrações contábeis de receita bruta, e que eventual falsidade ensejará a perda do benefício e a aplicação das sanções legais cabíveis

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0097/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026
Processo FCC 00001062/2026

EDITAL Nº
MODALIDADE:
CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC) E A EMPRESA _____

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), estabelecida na Av. Governador Irineu Bornhausen nº 5.600, Agronômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.722.462.0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº ____xxx.xxx-__, e de outro lado a empresa, _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, firmam o presente instrumento de Contrato, conforme homologado no processo FCC 1062/2026, de 09/04/2026, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais nº 358, de 05 dezembro de 2023; nº 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. Objeto do Contrato:

1.1.1. É objeto do presente Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS CEUS DA CULTURA, NOS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA, JOINVILLE, BARRA VELHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E FLORIANÓPOLIS, DIVIDIDOS EM 5 (CINCO) LOTES**”, nas condições previstas no Termo de Referência e na Concorrência Eletrônica– Edital nº ____/2026/SIE e seus anexos I a XIII, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

1.2. Normas de Execução:

1.2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica/Comercial aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como de conformidade com a Concorrência Eletrônica e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

1.2.1. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência Eletrônica e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), pelas Instruções Particulares contidas no ANEXO II do Edital, ABNT e Corpo de Bombeiros, quando couberem.

1.3. Andamento dos Serviços:

1.3.1. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela FCC, constante do processo FCC 1062/2026, datado de 09/04/2026, que é parte integrante deste Contrato.

1.4. Forma de Execução:

1.4.1. Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço global**, tecnicamente justificada no item 6 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as Diretrizes para a Concepção de Obras, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na SIE, nas Instruções Particulares contidas no ANEXO II, e na falta destas, as editadas pela ABNT, Corpo de Bombeiros, quando couberem.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1. Preços:

2.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Forma de Pagamento:

2.2.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro

2.2.2. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

2.2.2.1. medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do Edital;

2.2.2.2. as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

2.2.2.3. de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

2.2.3. As medições dos serviços serão executadas mensalmente através da determinação dos recursos humanos, dos veículos, das instalações e dos serviços gráficos efetivamente empregados no período a que se refere à medição, desde que a sua mobilização e/ou execução tenha sido aprovada pela CONTRATANTE. Os preços unitários e as taxas a aplicar serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela Contratada e aprovada pela CONTRATANTE.

2.2.4. As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão

pagamentos:

2.2.4.1. não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

2.2.4.2. compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

2.2.5. Os critérios, periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 8 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

2.2.6. Os pagamentos dos serviços e/ou matérias serão efetuados 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços ou da aprovação da medição correspondente, conforme cronograma físico-financeiro, e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

2.2.6.1. junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;

2.2.6.2. junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

2.2.6.3. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

2.2.7. Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS).

2.2.8. Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

2.2.9. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

2.2.10. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

2.3. Reajustamento:

2.3.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

2.3.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices “Índices Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

2.3.3. O cálculo do reajustamento terá como referência a data-base do orçamento e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V . \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R - Reajustamento procurado;

I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

Io - Índice de preço da data base do orçamento; e

V - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. De Início:

3.1.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Fundação Catarinense de Cultura (FCC)**, de acordo com o item 1.1 do Anexo I do Edital.

3.1.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

3.2. De Conclusão:

3.2.1. O prazo para execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.

3.3. De Vigência:

3.3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **330 (trezentos e trinta) dias** contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial de Santa Catarina.

3.3.2. O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

3.3.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

3.3.5. A CONTRATANTE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. Valor:

4.1.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ____% e o percentual de mão de obra equivalente a ____%.

4.2. Dotação:

4.2.1. As despesas deste Contrato correrão à conta do orçamento da Fundação Catarinense de Cultura - FCC; Subação: 015765 - Reforma ampliação e revitalização dos espaços culturais; Natureza da Despesa: 44.90.51.81- Obras e Edificações Públicas; Fontes de Recurso: 1.501.261.000 - Recursos para a Promoção

Social e Erradicação da Pobreza - FUNDO SOCIAL(Lei nº 18.334/2022) - Receitas Diversas.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

5.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa:

12.2.2.1. compensatória; e

12.2.2.2. de mora;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

5.4. As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 5.2.2.1, do item 5.2.2.

5.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.5.1. descumprimento de pequena relevância;

12.5.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

5.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.6.1. de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

12.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.6.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.6.4. **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

12.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.6.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6.4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.6.4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6.4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

5.7. Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

5.8. A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

5.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.10. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.9.1, 5.9.3, 5.9.4 e 5.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 5.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 5.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

5.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 5.9.1 ao 5.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.12.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.5. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 2013.

5.13. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 5.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.12.2, 15.12.3 e 15.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

5.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

5.16. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

5.17. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

6.2. Cabe a extinção deste Contrato, por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

6.2.1. a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

6.2.2. a CONTRATADA não promova o ressarcimento à Contratante dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

6.2.3. a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

6.2.4. quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

6.2.5. quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

6.2.6. quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

6.2.7. quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

6.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 37, da Nova Lei de Licitações.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4. A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

6.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

6.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

6.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da SIE, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, incluindo a garantia adicional, se houver, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

7.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.2. em seguro-garantia;

7.3.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil.

7.5. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

7.6. Para a Contratada que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

7.7. A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

7.8. O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

7.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

7.10.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

7.10.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.10.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

7.10.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

7.11. A Garantia Contratual somente poderá ser levantada após o recebimento do termo de entrega definitiva pela SIE.

7.12. O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

8.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

8.1.1. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica nº ____/2026/SIE

9.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a atualização das Planilhas Orçamentárias na Plataforma TransfereGOV, contemplando os valores unitários e totais resultantes dos descontos ofertados na proposta vencedora do certame. A atualização deverá ser executada por profissional(is) devidamente capacitado(s), indicado(s) pela CONTRATADA, cujo(s) perfil(is), vinculado(s) ao respectivo CPF e sob responsabilidade solidária da empresa, será(ão) habilitado(s) pela FCC exclusivamente para a realização das referidas atualizações. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020

9.1.4. A CONTRATADA deverá inserir as medições na Plataforma TransfereGOV para análise dos fiscais e concedente/mandatária.

9.1.5. Sinalização e placa de obra conforme padrão do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, conforme documento do link: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/m-anual-materiais-de-sinalizacao-de-obras-e-inauguracao-de-espacos-parceiros.pdf>

9.1.6. Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.

9.1.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).

9.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE;

9.1.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.1.11. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto;

9.1.12. A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento;

9.1.13. A CONTRATADA será responsável pela solicitação do “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto;

9.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.15. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento;

9.1.16. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive taxas de Alvará de Construção e Habite-se;

9.1.17. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

9.1.18. A CONTRATADA deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT;

9.1.19. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo

padrão de qualidade;

9.1.20. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço;

9.1.21. A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato;

9.1.22. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa;

9.1.23. Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico;

9.1.24. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços;

9.1.25. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA;

9.1.26. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos;

9.1.27. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.28. A empresa deverá manter "Diário de Obra", preenchido diariamente, e encaminhar cópia quinzenalmente para a FISCALIZAÇÃO;

9.1.29. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção;

9.1.30. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica;

9.1.31. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

9.1.32. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

9.1.33. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.1.34. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração;

9.1.35. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados;

9.1.36. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados,

bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA;

9.1.37. No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições;

9.1.38. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto;

9.1.39. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

9.1.40. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

9.1.41. A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto integrante do edital de licitação e reconhece que eventuais modificações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças do projeto, incluindo orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares, não poderão exceder, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Esse percentual será considerado para efeito de verificação do limite estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 41, II, do Decreto nº 358/2023.

9.1.42. As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.1.43. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.44. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.45. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.46. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto.

- 9.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 9.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.
- 9.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 9.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- 9.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções devidas;
- 9.2.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.2.11.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás e outras que sejam necessárias; c) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço; d) "habite-se", emitido pela Prefeitura; e e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.2.12.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.2.13.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 9.2.14.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.15.** Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2.17.** A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.19. Reserva-se o direito à CONTRATANTE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO SERVIÇO

10.1. O recebimento do serviço se dará:

10.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea “b”, será lavrado até 120 (cento e vinte) dias contados da medição final do contrato, mediante termos detalhados, desde que atendidas todas as reclamações da SIE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

11.7.1. o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.7.2. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.3. o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.7.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.7.5. o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

11.8.1. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

11.9.1. o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.9.2. o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.9.3. o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

12.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

12.2. Não haverá extinção contratual em razão da fusão, cisão, incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas³ e desde que autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

13.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

13.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

13.6. Uma vez aprovada, a Subcontratada deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

³ Decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011.

14.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

14.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

14.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas,

incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais nº 358, de 05 de dezembro de 2023; nº 441, de janeiro de 2024; Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, a Concorrência Eletrônica nº ____/2026/SIE, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

15.3. No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE

17.1. O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 20____.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA